



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UNILA Nº 03/2016**

*Dispõe sobre diretrizes e critérios para a organização e oferta de cursos em período letivo especial – cursos de férias, de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o interstício entre o primeiro e o segundo semestres letivos regulares de 2016.*

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria UNILA 570/2015 e a Portaria UNILA 429/2011.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Entende-se por Cursos de Férias os cursos oferecidos em um período letivo especial, correspondentes a componentes integrantes da matriz curricular dos cursos de graduação da UNILA.

§1º Os Cursos de Férias terão duração de no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) semanas, entre dois períodos letivos regulares.

§2º Os Cursos de Férias destinam-se a discentes que não tiveram aproveitamento para aprovação em período letivo regular; discentes em adaptação e situações especiais.

§3º Serão ofertados Cursos de Férias nas seguintes situações:

I – Reoferta de componentes obrigatórios: Oferta extraordinária de componentes obrigatórios, constantes no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, já ofertados anteriormente.

II – Reoferta de componentes Optativos: Oferta extraordinária de componentes optativos, constantes no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, já ofertados anteriormente, exclusivamente para discentes em situação especial.

## **TÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

**Art. 2º** Caberá aos Coordenadores de Cursos e ao chefe do Departamento do Ciclo Comum de Estudos - DACICLO a atribuição de aulas, dos Cursos de Férias, para o corpo docente da UNILA, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa - IN.

§1º Para a atribuição de aulas, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e às Secretarias Acadêmicas a orientação do processo de atribuição de aulas.

**Art. 3º** Para o atendimento ao contido na presente IN, e, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, via Formulário Próprio (Anexo II), por meio de Memorando, ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico - DEACA /PROGRAD, até o dia **18 de Julho de 2016**.

I. nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular do Curso;

II. nome do(s) docente(s) que assumirá(rão) cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA, bem como a carga horária de cada docente no componente);

III. horários e datas em que os componentes curriculares serão ofertados (de forma concentrada, quando couber);

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. indicação da capacidade da turma bem como da aceitação, ou não, para cada componente curricular, de discentes de outros cursos. Indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;

§1º Os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, no Formulário Próprio (Anexo II) entregue, inexistam sobreposições de horários.

§2º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, via memorando, impreterivelmente, no período de 18/07/2016 a 20/07/2016, não sendo permitidas alterações anteriores, ou posteriores ao estipulado.

### **TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS**

**Art. 4º** Cabe ao DEACA, em conjunto com as Secretarias Acadêmicas a organização do ensalamento e a verificação de possíveis divergências, inclusive em fase de ajustes de matrículas, dos parâmetros estipulados pela presente IN.

**Art. 5º** A abertura de turmas, para cada componente curricular, deverá ser indicada pela coordenação, após cumpridos os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo de alunos previsto em PPC, podendo ser acrescidas em até 20% mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o Coordenador do Curso ao qual o mesmo está vinculado, ou do Ciclo Comum de Estudos – CCE;

II. componentes com aulas em laboratórios/ateliês: turmas com o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos estipulados, ou houver limitação de espaço físico em laboratório, ou disposição contrária prevista em PPC;

III. reoferta de componentes obrigatórios: mínimo 06 (seis) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do docente. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD;

IV. reoferta de componentes optativos: turmas com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados;

V. A ocupação de vagas nas turmas obedecerá os seguintes critérios:

*a) aluno nivelado:* corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

*b) aluno formando:* corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

*c) aluno em recuperação:* corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível

anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

*d) aluno cursando componente curricular eletivo:* corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado o aluno e não o torne formando.

**Art. 6º** Findado o período de matrículas, as turmas que não atenderem ao disposto na presente IN serão canceladas.

#### **TÍTULO IV DO CICLO COMUM DE ESTUDOS**

**Art. 7º** Caberá ao chefe do DACICLO, em conjunto com os coordenadores de cursos a atribuição de aulas, abertura das turmas e composição do horário semanal, dos componentes vinculados ao CCE.

§ 1º Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada área realizar os procedimentos estipulados na presente IN.

**Art. 8º** A abertura das turmas semestrais do CCE, obedecerá as seguintes etapas:

I – A Coordenação de Curso contatará a Coordenação da Área do CCE com o intuito de acordar a atribuição das aulas, bem como, outros critérios necessários ao funcionamento do componente, tais como: docente responsável pela turma, horário de oferta, local de oferta, turno de oferta e outros que julgar necessário;

II – A Coordenação de Curso deverá enviar no Formulário Próprio (Anexo II), as informações acordadas no item acima.

III – Posteriormente, caberá à PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, realizar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações necessárias.

#### **TÍTULO V DO CALENDÁRIO PARA O PERÍODO LETIVO ESPECIAL**

**Art. 9º** O calendário das atividades acadêmicas, para o período letivo especial – Cursos de Férias, está disponível no Anexo I da presente IN.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Em casos de sobreposição de horários, a prioridade de ensalamento obedecerá a ordem cronológica de entrega do Formulário Próprio (Anexo II) de distribuição de aulas.

**Art. 11º** Os cursos temporariamente sem coordenadores terão aulas atribuídas pela Direção do Instituto.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

**Art. 13º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu - PR, 12 de Julho de 2016.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS  
Pró-Reitor de Graduação